

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 4029 • São Paulo, quinta-feira, 15 de agosto de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPI - Secretaria de Primeira Instância

Comunicado Conjunto nº 554/2024
(CPA Nº 2022/40922)

Republicado por inclusão do anexo

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que atuam na **Área Criminal, Execução Criminal, Família, Audiência de Custódia e Plantão Judiciário** que,

1. O Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0) regulamentado pela Resolução CNJ 417/202, destinado à emissão, cumprimento e armazenamento de documentos e informações relativas a ordens judiciais referentes à imposição de medidas cautelares, medidas protetivas, alternativas penais, condenações e restrições de liberdade de locomoção das pessoas naturais **é de uso obrigatório a partir da sua entrada em vigor.**

2. Os dados, peças e acessos constantes no sistema anterior (BNMP 2.0) foram migrados para o sistema atual.

2.1. Havendo necessidade de acesso a novos Servidores e Magistrados, retirada de acesso, bem como alteração de lotação deverá ser enviado e-mail, pelo gestor da unidade, para **cadastrobnmp@tjsp.jus.br**, informando nome, CPF, telefone, e-mail, Vara, Comarca e Vara Plantão a ser vinculada ao usuário.

2.3. **O acesso ao BNMP 3.0 poderá ser feito pelo link** <https://bnmp.cnj.jus.br> ou Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br (<https://marketplace.pdpj.jus.br/>)

Das Pessoas:

3. Toda pessoa para qual tenha sido imposta alguma das medidas previstas da Resolução CNJ 417/2021 será cadastrada no BNMP 3.0 com o número de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF). O cadastro da pessoa no sistema deverá ser precedido de consulta, a fim de se evitar duplicidades.

4. Na hipótese da pessoa não possuir CPF, após consultas efetivadas e certificada a ocorrência no processo, poderá ser emitido um número de registro subsidiário e provisório, denominado Registro Judicial Individual (RJI), cabendo ao(a) magistrado(a) responsável pelo primeiro registro, após a implantação do BNMP 3.0, determinar que se promova a emissão da documentação civil junto à Receita Federal do Brasil, assim como a atualização do cadastro junto aos sistemas (BNMP e SAJ), tão logo seja gerada a inscrição.

4.1. Sendo o primeiro registro em sede de plantão judiciário ou audiência de custódia, será responsável o Magistrado competente para o processo, que deverá providenciar a solicitação imediatamente após o recebimento em redistribuição.

5. Qualquer Servidor ao tomar conhecimento do CPF da pessoa cadastrada, deverá retificar o registro da pessoa no BNMP para a inclusão do referido identificador, atualizando também o cadastro no sistema SAJ.

6. Verificada a existência de 2 (dois) ou mais cadastros no BNMP com CPFs distintos para a mesma pessoa, deverá ser realizada a unificação dos cadastros pelo mais antigo e o fato comunicado à Receita Federal do Brasil.

7. É permitido o registro e a expedição de documentos, mediante o cadastro de RJI provisório, em face de pessoas cujos elementos de identificação possibilitem a sua individualização. Tão logo seja identificada a pessoa deverá ser atualizado o cadastro existente no BNMP e no sistema SAJ.

8. Cabe aos Juízes Corregedores e Gestores das Unidades Judiciais zelar pela higidez do cadastro das pessoas, mantê-lo atualizado com a inserção de novos dados tão logo conhecidos e promover a unificação deles, se necessário.



Das Peças:

9. A partir de 13/08/2024 os documentos constantes no Anexo deste comunicado deverão ser **expedidos e assinados diretamente no BNMP**, imediatamente após a ordem judicial, inclusive os de natureza cautelar, com posterior importação para o sistema SAJ utilizando, obrigatoriamente, os tipos de documentos digitais específicos criados para tal finalidade, constando a sigla "BNMP" ao final destes.

10. Os documentos produzidos no BNMP deverão ser assinados pelo magistrado no prazo máximo de 24 horas.

11. É vedado proferir decisão judicial que sirva como mandado de prisão, alvará de soltura ou qualquer peça constante da Resolução 417/2021, uma vez que tais documentos devem ser expedidos diretamente no BNMP.

12. No tocante ao mandado de prisão o sistema disponibiliza três níveis de sigilo:

a. **Aberto:** disponível para consulta pública;

b. **Restrito:** disponível a todos os usuários internos do Poder Judiciário;

c. **Sigiloso:** disponível para quem elaborou a peça e para os usuários internos do Poder Judiciário autorizados por este. O responsável pela elaboração da peça deve sempre dar visibilidade ao Magistrado para assinatura.

13. No BNMP inexistente o documento **Ordem de Liberação** devendo, no caso, ser emitido Alvará de Soltura.

14. A **Certidão de Cumprimento do Mandado de Prisão ou do Alvará de Soltura** expedida no BNMP não substitui a certidão de cumprimento do documento emitida pela Autoridade Policial ou Agente Penitenciário que será juntada aos autos.

15. Cada processo de execução deve ter sua guia de execução cadastrada no BNMP.

16. Havendo determinação de expedição de guia de regime fechado ou internação **sem a efetiva prisão/internação** esta deverá ser emitida no sistema SAJ, e ficará sem comunicação com o BNMP, considerando que atualmente no BNMP o sistema exige mandado cumprido, sendo a mesma encaminhada ao Juízo de Execução. No sistema SAJ deverá ser inserido no histórico de partes, previamente à expedição, o evento. "Cód.93- Decisão – Guia de Execução/Internação sem prisão".

16.1. Posteriormente, havendo cumprimento do respectivo mandado de prisão, as Unidades com competência em execução criminal deverão emitir nova guia de execução diretamente no BNMP para fins da regularização.

17. Inexistente Ofício de Aditamento no BNMP. A **emissão de guia de recolhimento provisória** não desobriga o servidor do dever de expedir a guia de recolhimento definitiva no BNMP, quando do trânsito em julgado da sentença condenatória, devendo ser enviada por e-mail ao Juízo de Execução.

18. Salvo a guia descrita no item anterior, todas as guias (recolhimento e execução) emitidas deverão ser enviadas ao juízo de Execução deste Tribunal pela funcionalidade de envio eletrônico do sistema SAJ.

19. Após a extinção da pena, deverá ser expedida a **certidão de arquivamento de guia** no BNMP, observando-se a **regularização de todas as peças** vinculadas ao processo de execução (deverão ser observadas as peças ativas emitidas no Juízo de Conhecimento).

20. Havendo sentença de **extinção por morte**, deve ser comunicado imediatamente ao BNMP, emitindo a **Certidão de Extinção de Punibilidade por Morte**, resultando na baixa dos mandados de prisão cumpridos ou pendentes de cumprimento, além de mudar o status da pessoa para "Morto".

21. Sendo o caso de cancelamento do processo de execução, nos termos do artigo 548, II, das NSCGJ, deverá ser cancelada a guia, não podendo usar a certidão de arquivamento da guia.

Dos Eventos BNMP

22. Os eventos são registros realizados que não possuem caráter de peças, mas de ocorrências relacionadas à pessoa. Os seguintes eventos estão disponíveis no sistema e **devem, obrigatoriamente, cadastrados no BNMP pelas Unidades Judiciais**.

Eventos
Auto de prisão em flagrante
Audiência de custódia e análise da prisão
Fuga
Evasão
Alteração de unidade prisional
Transferência de documentos para outras unidades judiciárias em razão de declínio de competência (Alteração da Competência)

23. O Sistac será desativado com a entrada do BNMP 3.0.



24. As Delegacias de Polícia estão sendo cadastradas gradativamente. Na Capital já constavam do sistema anterior (BNMP 2.0) e, no tocante ao Interior inicialmente foram cadastradas uma Delegacia de Polícia de cada Circunscrição Judiciária e, posteriormente serão cadastradas uma de cada Comarca, permitindo a emissão dos documentos prontamente, procedendo-se à alteração tão logo haja notícias do Estabelecimento Prisional para onde foi transferida a pessoa.

25. Para o evento de “Transferência de documentos para outras unidades judiciárias em razão de declínio de competência” (Alteração da Competência) deverão ser observado os procedimentos descritos no Comunicado Conjunto nº 555/2024.

Alertas

26. Os alertas abaixo serão emitidos pelo sistema quando ocorrer uma situação que exija uma ação específica de um Servidor ou Magistrado, ou para informar a alteração automática do estado de uma peça ou pessoa, devendo as Unidades Judiciais verificarem periodicamente.

Alertas
Não recolhimento de fiança arbitrada, após 5 (cinco) dias
Ausência de registro de cumprimento de alvará de soltura e de mandado de desinternação, após 24 (vinte e quatro) horas
Necessidade de reavaliação de prisão provisória e de ordem de internação, com antecedência de 10 (dez) dias
Necessidade de reavaliação de medidas restritivas, com antecedência de 10 (dez) dias
Proximidade do vencimento de prisão temporária, com antecedência de 2 (dois) dias
Existência de mandados de prisão e de internação pendentes de cumprimento com prazo de validade expirado
Certificação do cumprimento por outro juízo de mandado de prisão e de internação
Existência de informação acerca da ocorrência de óbito de pessoa com mandado de prisão ou de internação pendente de cumprimento
Inativação do cadastro e a revogação de mandado pendente de cumprimento em virtude da certificação por outro juízo da extinção da punibilidade por morte
Unificação e a reversão da unificação de cadastro de pessoa
Proximidade do vencimento do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), com 30 (trinta) dias de antecedência
Documento pendente de assinatura, após 24 (vinte e quatro) horas

Indisponibilidade do BNMP

27. Excepcionalmente, para o caso de indisponibilidade, em sendo absolutamente inadiável a expedição do documento, as Unidades Judiciais poderão emití-lo no sistema SAJ utilizando os modelos que ficarão disponíveis para tal fim, procedendo à imediata regularização tão logo o BNMP volte a funcionar.

Suporte e Capacitação

Material de capacitação está disponível no link <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=919>

Em caso inclusão, alteração e problemas com **cadastro de usuários** no BNMP deverá ser encaminhado e-mail para cadastrobnmp@tjsp.jus.br, solicitando o ajuste.

Problemas técnicos no BNMP (erros) deverá ser aberto chamado junto ao CNJ no e-mail sistemasnacionais@cnj.jus.br

Dúvidas de procedimentos deverão ser concentradas na pessoa do Gestor da Unidade Judicial que, havendo necessidade, deverá compilá-las em **um só documento** para abertura de **único chamado**, por ele ou Chefe de Seção por ele indicado. O chamado deverá ser aberto para a **Secretaria da Primeira Instância**, (<https://suporte.tjsp.jus.br>). **Selecionar** a categoria **“Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”**. **Subcategoria**> Área Criminal/Execução Criminal/Infância Infracional: **“Procedimentos BNMP”**



Anexo

BNMP		SAJ	
Nome do documento	Glossário	Código do Tipo de Documento	Tipo de Documento Digital
Mandado de Prisão	Documento expedido pelo juiz que determina a prisão de uma pessoa.	1591	Mandado de Prisão - BNMP
Mandado de Recaptura	Se destina à pessoa privada de liberdade que foge do local de custódia ou de internação.	1592	Mandado de Recaptura - BNMP
Mandado de Internação	Aplicado às pessoas inimputáveis, o mandado de internação possui natureza jurídica de mandado de prisão e se destina a manutenção da constrição da pessoa que não compreende a ilicitude da sua conduta.	1593	Mandado de Internação - BNMP
Mandado de Monitoramento Eletrônico Cautelar	Medida alternativa que substitui a prisão preventiva e tem o objetivo de fiscalizar o cumprimento de medidas judiciais impostas e de conhecer a localização do indivíduo.	1594	Mandado de Monitoramento Eletrônico Cautelar - BNMP
Mandado de Monitoramento Eletrônico em Execução	É o procedimento utilizado para autorizar a saída temporária e de conceder medidas em regime aberto e em regime semiaberto, com monitoração da localização do indivíduo.	1595	Mandado de Monitoramento Eletrônico em Execução
Mandado de Acompanhamento de Medidas Diversas da Prisão	É o procedimento utilizado para conceder medidas cautelares diversas da prisão ou quando a segurança da ofendida for ameaçada nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.	1596	Mandado de Acomp. de Medidas Diversas da Prisão - BNMP
Mandado de Acompanhamento de Medidas Diversas da Prisão – em execução	É o procedimento utilizado para autorizar a saída temporária e de conceder medidas em regime aberto e em regime semiaberto, sem monitoração da localização do indivíduo.	1597	Mandado de Acomp. de Med. Diversas da Prisão – Execução-BNMP
Mandado de Revogação do Mandado de Monitoramento Eletrônico	Peça que torna um respectivo mandado com status "cumprido" ou "ativo", sem os seus efeitos legais, dado que as exigências já não estão presentes àquele caso específico.	1576	Mandado de Revogação do Mandado de Monit. Eletrônico-BNMP
Mandado de Revogação Parcial do Mandado de Monitoramento Eletrônico - Cautelar	Peça que torna um respectivo mandado com status "cumprido" ou "ativo", sem os seus efeitos legais, dado que as exigências já não estão presentes àquele caso específico.	1577	Mandado de Rev. Parcial do Mand. de Monit Elet. - Cautelar-BNMP
Mandado de Revogação Parcial do Mandado de Monitoramento Eletrônico - Execução	Peça que torna um respectivo mandado com status "cumprido" ou "ativo", sem os seus efeitos legais, dado que as exigências já não estão presentes àquele caso específico.	1578	Mandado Rev. Parcial do Mand. de Monit Elet. - Execução-BNMP
Mandado de Revogação do Mandado de Acompanhamento de Medidas Diversas da Prisão	Peça que torna um respectivo mandado com status "cumprido" ou "ativo", sem os seus efeitos legais, dado que as exigências já não estão presentes àquele caso específico.	1579	Mandado de Rev. do Mand de Acomp. de Med Div. da Prisão-BNMP
Mandado de Revogação Parcial do Mandado de Acompanhamento Cautelar	Peça que torna um respectivo mandado com status "cumprido" ou "ativo", sem os seus efeitos legais, dado que as exigências já não estão presentes àquele caso específico.	1589	Mandado de Rev. Parcial do Mandado de Acomp. Cautelar-BNMP
Mandado de Revogação Parcial do Mandado de Acompanhamento Execução	Peça que torna um respectivo mandado com status "cumprido" ou "ativo", sem os seus efeitos legais, dado que as exigências já não estão presentes àquele caso específico.	1590	Mandado de Rev. Parcial do Mandado de Acomp. Execução-BNMP
Alvará de Soltura	É a ordem do juiz que põe a pessoa presa, em liberdade.	1582	Alvará de Soltura - BNMP



Ordem de Desinternação	É a ordem do juiz que põe a pessoa internada, em liberdade em decorrência de medida de segurança.	1583	Ordem de Desinternação - BNMP
Contramandado	Aplica-se apenas para o Mandado de Prisão ou para o Mandado de Internação que estejam válidos e que não tenham sido cumpridos, ou seja, que esteja com status "Pendente de cumprimento".	1581	Contramandado - BNMP
Certidão de Cumprimento do mandado de prisão	Peça que oficializa o cumprimento da ordem dada no respectivo Mandado atribuindo-lhe o status "cumprido".	1598	Certidão de Cumprimento do mandado de prisão - BNMP
Certidão de Cumprimento do mandado de internação	Peça que oficializa o cumprimento da ordem dada no respectivo Mandado atribuindo-lhe o status "cumprido".	1602	Certidão de Cumprimento do mandado de internação - BNMP
Certidão de cumprimento da ordem de desinternação	Peça que oficializa o cumprimento da ordem de soltura.	1604	Certidão de cumprimento da ordem de desinternação - BNMP
Certidão de Cumprimento do mandado de recaptura - prisão	Peça que oficializa o cumprimento da ordem dada no respectivo Mandado atribuindo-lhe o status "cumprido".	1601	Certidão de Cump. do Mandado de Recaptura - Prisão - BNMP
Certidão de Cumprimento do mandado de recaptura - internação	Peça que oficializa o cumprimento da ordem dada no respectivo Mandado atribuindo-lhe o status "cumprido".	1600	Certidão de Cump. do Mandado de Recaptura - Internação - BNMP
Certidão de cumprimento do mandado de monitoramento eletrônico	Peça que oficializa o cumprimento da ordem dada no respectivo Mandado atribuindo-lhe o status "cumprido".	1603	Certidão de Cump. do Mandado de Monit. Eletrônico - BNMP
Certidão de Cumprimento do alvará de soltura	Peça que oficializa o cumprimento da ordem de soltura.	1599	Certidão de Cumprimento do alvará de soltura - BNMP
Certidão de Arquivamento da Guia	Alcança Guias de Recolhimento provisório/definitiva, mudando o status da Guia de Recolhimento para "Arquivado", mas não dá baixa automaticamente no Mandado alcançado pela Guia de Recolhimento, devendo nesse caso, o usuário cadastrar primeiro um Alvará para o Mandado para depois cadastrar a Certidão de Arquivamento de Guia.	1605	Certidão de Arquivamento da Guia - BNMP
Certidão de Extinção da Punibilidade por Morte	Altera o status da pessoa para morto e dá baixa em todas as peças ativas, pendentes de cumprimento e cumpridas. A certidão pode ser expedida para quaisquer status de pessoa, não havendo a necessidade de vincular a ela qualquer peça.	1584	Certidão de Extinção da Punibilidade por Morte - BNMP
Guia de Recolhimento Provisória	Documento expedido pelo juiz que formaliza a prisão garantindo que há uma pena efetiva a cumprir, porém ainda há margem para recurso.	1588	Guia de Recolhimento Provisória - BNMP
Guia de Recolhimento Definitiva	Documento expedido pelo juiz que inicia a execução penal quando há o trânsito em julgado, não sendo cabível nenhum recurso para alterar a pena.	1575	Guia de Recolhimento Definitiva - BNMP
Guia de Execução para Tratamento Ambulatorial	Medida de Segurança determinada pelo juiz para atos de infração leve praticados por pessoas inimputáveis.	1586	Guia de Execução para Tratamento Ambulatorial - BNMP
Guia de Internação	Medida de segurança aplicada após o trânsito em julgado da sentença condenatória de atos praticados por pessoas inimputáveis.	1587	Guia de Internação - BNMP
Guia de Execução Definitiva	A Guia de Execução é o documento emitido pelo juiz que proferiu a sentença condenatória, com os dados pessoais da parte condenada e com as informações mais relevantes do processo, que junto das cópias da denúncia e sentença, inauguram o processo de execução penal.	1585	Guia de Execução Definitiva - BNMP



**Comunicado Conjunto nº 555/2024
(CPA 2022/40922)**

Republicado por incorreção (ano)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que **atuam na área criminal, execução criminal, família, Audiência de Custódia e Plantão Judiciário** que:

1. Toda peça emitida no BNMP fica vinculada à Vara de sua emissão (Órgão Judiciário).

2. Por regra do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) as peças ativas devem estar vinculadas à Vara atual do processo e, assim, havendo redistribuição do processo ou envio de guias de execução deverá ser procedida à transferência do documento para a outra unidade judiciária em razão de declínio de competência (alteração da competência).

3. A transferência de documentos é permitida apenas a quem tem a lotação da Vara na qual consta o documento.

4. As Unidades Judiciais deverão proceder à transferência de documentos (mandados e guias de execução) ativos, utilizando o evento "Transferência de documentos para outras unidades judiciárias em razão de declínio de competência", observando o que segue abaixo.

4.1. **Processos recebidos em redistribuição da Vara Plantão/Custódia:** A Unidade Judicial ao receber o processo deverá verificar se as peças constam no BNMP e, neste caso, deverá proceder à imediata transferência do documento, certificando nos autos. **Caso não tenham sido comunicadas, proceder à imediata regularização.** Para a alteração necessário que no BNMP seja acessada a lotação da Vara Plantão.

4.1.1. Sendo o flagrante oriundo de **Circunscrição Judiciária diversa da Unidade Judicial**, deverá ser solicitada a transferência do documento ao Servidor que realizou a assinatura do documento durante o Plantão Judiciário.

4.2. **Processo Redistribuído para Unidade Judicial deste Tribunal:** sendo certa a Unidade Judicial de destino, deverá, previamente à redistribuição dos autos, proceder à transferência do documento, certificando nos autos. Caso não seja conhecido o destino, por depender de distribuição livre, a Unidade Judicial de destino deverá acionar a de origem para a devida regularização assim que recebido o processo.

4.3. **Processo Redistribuído para outro Tribunal:** a Unidade de origem deverá acompanhar a distribuição para identificação da Vara competente procedendo, após, à transferência do documento para a Unidade Judicial de destino, oportunidade em que deverá fazer constar o número do processo no campo "justificativa".

4.4. **Processos recebidos em redistribuição de outros Tribunais:** havendo documento ativo no BNMP, a Unidade Judicial deste Tribunal deverá solicitar, por e-mail, ao juízo de origem do processo a transferência do documento, imediatamente após o recebimento do processo.

4.5. **Envio de Guia de Execução para Unidade Judicial deste e de outros Tribunais:** a Unidade Judicial de conhecimento, após o cadastro da **guia de recolhimento ou execução** pelo Juízo de execução, deverá proceder, imediatamente, à transferência do documento para este, oportunidade em que deverá fazer constar o número do processo no campo "justificativa".

5. No caso do envio de guias de execução, para controle pela Unidade Judicial de conhecimento, foi disponibilizada a **fila "Guia de Execução- Alterar competência - BNMP"** para a qual o **processo digital** será copiado automaticamente, assim que realizado o envio eletrônico para um Juízo de Execução deste Tribunal. Quando do envio da guia de execução a outros Tribunais o controle deverá ser feito pela mesma fila com envio/cópia manual pela Unidade Judicial. Para os processos físicos o mesmo controle deverá ser feito e somente após a realização da alteração da competência poderá ser arquivado. Nos dois casos, o número do processo de execução do outro Estado deverá ser inserido no histórico de partes, utilizando o **"evento Cód. 582 - Processo de Execução Iniciado - outro Estado"**, indicando no complemento o número do processo, seguido da sigla do Tribunal e Estado.

6. Recebido o processo pela Unidade de destino e verificando a não alteração da competência das peças no BNMP, deverá certificar nos autos a não regularização da competência das peças, encaminhar e-mail à Unidade Judicial de origem solicitando a regularização, juntando o e-mail no processo. O processo deverá ser copiado para a fila "Processo Ag. Alterar a Competência -BNMP" disponibilizada nos fluxos da área criminal, família e sucessões e execução penal-atos para aguardar a Unidade Judicial de origem proceder à alteração da competência, sem prejuízo do andamento regular do processo.

6.1. Estão disponíveis botões de atividade e modelos de certidão de cartório, de uso obrigatório, para processos físicos e digitais, sendo que para este último a emissão se dará a partir dos botões de atividade disponibilizados nas filas "Inicial -Ag. Análise de Cartório" (fluxos da área criminal e família e sucessões-atos e execução penal-atos), "Inicial- Recebidos em Redistribuição (fluxo execução penal-atos) e nas filas indicadas nos itens 5 e 6, conforme quadro abaixo:



Botões de Atividade	Modelos	Utilização
Emitir Certidão- Peças Regularizadas -BNMP	Cód.506933- Certidão- Peças Regularizadas no BNMP	1) quando o processo recebido em redistribuição estiver com peças devidamente registradas no BNMP, inclusive transferida o documento ou 2) quando o processo for recebido da Vara Plantão da Circunscrição Judiciária da Vara competente, pois cabe a esta, caso necessário, proceder à regularização no BNMP e transferir o documento
Emitir Certidão – Pendências a Regularizar-BNMP	Cód.506934 - Certidão– Pendências a Regularizar no BNMP	Quando o processo recebido em redistribuição não teve a competência das peças alterada para a vara competente
Emitir Certidão- Alterada a competência- BNMP	Cód.506935- Certidão- Alterada a competência da Peça no BNMP	Para documentar a alteração da competência das peças no BNMP

Em caso inclusão, alteração e problemas com **cadastro de usuários** no BNMP deverá ser encaminhado e-mail para cadastrobnmp@tjsp.jus.br, solicitando o ajuste.

Problemas técnicos no BNMP (erros) deverá ser aberto chamado junto ao CNJ no e-mail sistemasnacionais@cnj.jus.br

Dúvidas de procedimentos deverão ser concentradas na pessoa do Gestor da Unidade Judicial que, havendo necessidade, deverá compilá-las em **um só documento** para abertura de **único chamado**, por ele ou Chefe de Seção por ele indicado. O chamado deverá ser aberto para a **Secretaria da Primeira Instância**, (<https://suporte.tjsp.jus.br>). **Selecionar** a categoria **“Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”**. **Subcategoria**> Área Criminal/Execução Criminal/Infância Infracional: **“Procedimentos BNMP”**

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

PROCESSO Nº 1978/181 – ITAPORANGA - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 14/08/2024, autorizou, “ad referendum” do C. Conselho Superior da Magistratura, a transferência da data de suspensão do expediente forense na Comarca de Itaporanga para o dia 26 de agosto, somente para o ano de 2024, mantendo-se o expediente regular no dia 21 de agosto de 2024.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 13/08/2024, autorizou o que segue:

VINHEDO (CEJUSC) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias **28 e 29 de agosto de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO****COMUNICADO SAAB Nº 166/2024
(Processo nº 2019/22154)**

A Secretaria de Administração e Abastecimento, por determinação da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, **COMUNICA**, para conhecimento geral, o **furto** dos malotes nº **2084** do Percurso 189835, lacre 02484451, peso 6,920 kg, coletado no Complexo Ipiranga e do malote nº **1543** do Percurso 275654, lacre 02417884, peso 5,320 kg, coletado no Fórum João Mendes, ambos do contrato 9912252717, que foram coletados pela EBCT em **13/05/2024**, com destino ao Pátio do Colégio nº 73. **COMUNICA**, ainda, para efeito de eventuais restaurações, que nos malotes havia os expedientes registrados no Sistema Malas e Malotes relacionados abaixo e, sem registro, poderiam conter processos, documentos e petições protocolizadas em dias que antecederam ao fato.

Malote 2084:

Malotes vazios nº 2030, 2077, 2090, 2119, 2149, 2184, 2227, 2255, 2265 e 2276.

Malote 1543:**Guia de transporte nº 0000024608/2024**

Sector de Origem: UPJ-VC01a05-CAPITAL – Unidade de Processamento Judicial- 1ª a 5ª Varas Cíveis da Comarca da Capital

Sector de Destino: SJ 3.3.1 – Serviço de Processamento do 13º Grupo de Câmaras de Direito Privado

Destinatário: Não informado

Tipo de Documento: Processo Judicial

Nº documento: 0246510-06.2008.8.26.0100

Descrição: processo físico – nº 0246510-06.2008.8.26.0100 – Alice Hideko Pereira X Banco Bradesco S.A.

Guia de transporte nº 0000024616/2024

Sector de Origem: UPJ-VC01a05-CAPITAL – Unidade de Processamento Judicial- 1ª a 5ª Varas Cíveis da Comarca da Capital

Sector de Destino: SJ 3.2.5.1 – Seção de Processamento da 19ª Câmara de Direito Privado

Destinatário: 19ª Câmara de Direito Privado

Tipo de Documento: Processo Judicial

Nº documento: 0023035-72.2012.8.26.0000

Descrição: processo – nº 0023035-72.2012.8.26.0000 (físico)–Embargos de Declaração – 1º ao 5º volume – referente ao processo de origem nº 0183796-10.2008.8.26.0100.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas da Presidência (NUGEPNAC)**COMUNICADO NUGEPNAC/PRESIDÊNCIA Nº 4/2024**

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas da Presidência – NUGEPNAC **COMUNICA** aos magistrados e servidores, nos termos do artigo 982 do Código de Processo Civil, a **admissão**, em 06 de agosto de 2024, publicada em 09 de agosto de 2024, do **Tema 54 - IRDR – Complementação - Pensão – Lei 200/74 – EC 103/19, processo-paradigma nº 0022476-95.2024.8.26.0000**, Relator Desembargador DJALMA LOFRANO FILHO, com a seguinte ementa:

“INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. Necessidade de uniformização de entendimento neste Tribunal de Justiça para definir se o pensionista de ex-empregado de sociedade de economia mista submetido a regime celetista, admitido antes da vigência da Lei Estadual nº 200/74 e falecido após o advento da EC nº 103/19, tem ou não direito à complementação de pensão adimplida pelo Estado de São Paulo, prevista nas Leis Estaduais nº 1.386/51 e nº 4.819/58. Admissibilidade do IRDR. Requisitos preenchidos. Multiplicidade de ações semelhantes ajuizadas por pensionistas, com divergência jurisprudencial considerável, na Seção de Direito Público deste Tribunal de Justiça. Potencial risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Efetiva repetição de processos envolvendo a mesma controvérsia de direito, com decisões divergentes. Ausência de afetação de recurso para definição de tese sobre a questão nos Tribunais Superiores. Aplicabilidade dos artigos 976 e 978, parágrafo único, todos do CPC/15. INCIDENTE ADMITIDO.”

COMUNICA, ainda, que, com fundamento no artigo 982, inciso I, do Código de Processo Civil, **não há determinação de suspensão** dos processos pendentes, individuais ou coletivos, a respeito da mesma questão.



Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1

DESPACHO

Nº 000408-25.2024.2.00.0826 – CAPITAL – Em atenção às manifestações juntadas nos IDs 4691124 e 4716808 e por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 08/08/2024, foi exarado o seguinte despacho (ID nº 4720469): “Vistos. Por ordem do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, faculta-se manifestação das partes, em cinco dias corridos, sobre a resposta recebida da Sociedade Hípica de Campinas. No mesmo prazo, faculta-se manifestação do reclamante sobre a última manifestação do reclamado.”

ADVOGADO: SALVADOR SCARPELLI JUNIOR - OAB/SP nº 102.884.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 1000941-79.2024.8.26.0619 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Taquaritinga - Apelante: V. P. I. e C. LTDA - Apelado: 2 T. de N. e de P. de L. e T. da C. de T. - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Verifica-se, porém, que, no caso concreto, o que se pretende é a lavratura de Escritura de Doação, de modo que a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Cap. XX, NSCGJ). Neste contexto, determino a redistribuição dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, com as providências de praxe. Publique-se. São Paulo, 13 de agosto de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Sidnei Conceicao Sudano (OAB: 59026/SP) - Natália Eid da Silva Sudano (OAB: 189316/SP)

DICOGE

DICOGE 2

Processo n.º 2024/80577

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, manifesto-me **favoravelmente** quanto a aprovação da edição do Provimento consoante minuta anexa.

São Paulo, 08 de agosto de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CG Nº 33/2024

Altera a redação dos artigos 122, § 3º, alínea “b”, 436-A, 439 e 1.258, § 3º, das NSCGJ, compatibilizando-os com o texto do Provimento CG nº 27/2023.

O Desembargador **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a edição do Provimento CG 27/2023 e os apontamentos realizados pela AOJESP – ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no CPA nº 2024/80577;

RESOLVE:

Artigo 1º - A alínea “b” do § 3º do artigo 122 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a contar com a seguinte redação:

“**Art. 122. (...)**

§ 3º (...)

b. Na hipótese do art. 1.029, inciso III, destas NSCGJ;”



Artigo 2º - O *caput* do artigo 436-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 436-A - Havendo disponibilidade de equipamentos eletrônicos e de funcionários aptos a operá-los, tanto nas dependências dos fóruns do Estado de São Paulo, como nas unidades prisionais, a citação e a intimação de réu preso deverá ser realizada por videoconferência, observados os arts. 122, § 3º e 1.029 destas NSCGJ.”

Artigo 3º - O *caput* do artigo 439 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 439 - Quando não for possível o cumprimento remoto (art. 1.029, NSCGJ), as intimações de indiciado, réu ou condenado preso, que deva tomar conhecimento de qualquer ato processual, inclusive de sentença, serão feitas por oficial de justiça, diretamente no estabelecimento onde custodiado, dispensada a requisição para a formalização de tais atos em juízo.”

Artigo 4º - O § 3º do artigo 1.258 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 1.258. (...)

(...) § 3º Os originais de mandados, negativos e positivos total ou parcialmente, em que houver recusa de oposição da nota de ciência sem qualquer assinatura ali exarada serão imediatamente inutilizados pelos oficiais de justiça após a lavra da certidão no sistema informatizado, observados os procedimentos dos arts. 1.030 e 1.032.”

Artigo 5º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 09 de agosto de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 3.1

PROCESSO PJEOR Nº 0000347-67.2024.2.00.0826 – RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto, a partir de 01.04.2024, em virtude da aposentadoria do Sr. Antonio Ernesto Rodini Luiz; **b)** designo o Sr. Luis Vanderlei Moreira, preposto substituto da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e **c)** determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto na lista de unidades vagas, sob o nº 2378, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 09 de agosto 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 198/2024

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. ANTONIO ERNESTO RODINI LUIZ, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto, conforme apostila do Diretor do CDPe-3, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Executivo de 01 de abril de 2024, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000347-67.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto, a partir de 01 de abril de 2024;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. LUIS VANDERLEI MOREIRA, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 67, do Provimento CNJ nº 149/2023.



Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2378, pelo critério de Provimento.

Publique-se

São Paulo, 09 de agosto de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 556/2024

PROCESSO Nº 2024/97862 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé – da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes em Certidões de Casamento, atribuídas à referida unidade, abaixo descritas, tendo em vista que o livro e folha apontados costa certidão diversa.

- Certidão de Casamento em Inteiro Teor, de Geraldo de Pinho Tavares Primo e Luiza Pizzini de Macedo, datada de 19/05/2022, livro B-83, fls. 59, nº 8.023, matrícula nº 121160 01 55 1974 2 00083 059 0008023 40;

- Certidão de Casamento em Inteiro Teor, de Geraldo de Pinho Tavares Primo e Luiza Pizzini de Macedo, datada de 27/06/2023, livro B-83, fls. 59, nº 8.023, matrícula nº 121160 01 5 1974 200083 059 0008023 40.

COMUNICADO CG Nº 557/2024

PROCESSO Nº 2024/23246 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído ao 5º Tabelião de Notas da referida Comarca, da guardiã Francisca Lusliany da Silva Rocha, inscrita no CPF nº 429.***.***-17, em Termo de Guarda Provisória e Responsabilidade, datado de 26/05/2005, concernente ao Processo nº 1000779-41.2016.8.26.0052 da 6ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Paulo, mediante falsificação ou reutilização de selo nº C1036AA193489, emprego de carimbo, etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como a preposta que supostamente cerrou o ato nunca laborou na Unidade. Ainda, a referida guardiã não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 558/2024

PROCESSO Nº 2024/10100 – JAÚ – 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações da Unidade supramencionada, noticiando acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído à referida unidade, dos locatários José Carlos de Souza Pereira, inscrito no CPF nº 048.***.***-00, e Gustavo Batista de Souza, inscrito no CPF nº 436.***.***-86, em Instrumento Particular de Contrato de Locação Residencial, datado de 17/01/2024, no qual figura como locador Gilberto Peres, inscrito no CPF nº 006.***.***-51, e que tem como objeto imóvel situado à Rua Glocondo Turini, no bairro de Jardim Ouro Verde, na cidade de Bauru, mediante falsificação ou reutilização de selo, emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como os referidos locatários não possuem ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 559/2024

PROCESSO Nº 2024/97808 – RIBEIRÃO PIRES - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida unidade, em Cartas de Anuência, na qual figuram como devedora a empresa Indústria e Comércio de Farinha Itaunas Ltda., inscrita no CNPJ nº 27.***.***/0001-83, abaixo descritos, mediante reutilizações n°s RA0853AA0178989 e RA0853AA0178990, emprego de carimbos, etiquetas e sinais públicos fora dos padrões, bem como as referidas credoras não possuem ficha de firma arquivada na Serventia:

- da credora Livia Batista Barcelos, inscrita no CPF nº 092.***.***-89, em Carta de Anuência, datada de 21/06/2024, e que tem como objeto o título nº 000790, no valor de R\$40.000,00;

- da credora Viviane Marques Lopes, inscrita no CPF nº 985.***.***-44, em Carta de Anuência, datada de 21/06/2024, e que tem como objeto o título nº 000784, no valor de R\$65.000,00.

COMUNICADO CG Nº 560/2024

PROCESSO Nº 2024/97243 – ARTUR NOGUEIRA – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do vendedor Marcelo Antônio Meira, inscrito no CPF nº 102.***.***-10, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 20/10/2023, do veículo YAMAHA/NMAX, 2018/2019, placa QPC2A76, RENAVAL nº 01164768953, na qual figura como comprador Edinelson Pires, inscrito no CPF nº 160.***.***-77, mediante reutilização de selo nº



RA0071AA0263709, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 561/2024

PROCESSO Nº 2024/49520 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído ao 9º Tabelião de Notas da referida Comarca, da representante da empresa credora Nova Geração Saraiva Comércio Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ nº 09.***.***/0001-10, em Instrumento Particular de Carta de Anuência, no qual figura como devedor Wagner Braga Moreira Batista, inscrito no CNPJ nº 27.***.***/0001-87, e que tem como objeto título nº 34874 no valor de R\$610,51, mediante reutilização de selo nº 1155AA401716, concernente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Taboão da Serra, bem como o emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões adotados pela Serventia.

COMUNICADO CG Nº 562/2024

PROCESSO Nº 2024/96721 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito - Limão – da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do outorgante Gustavo dos Santos, inscrito no CPF nº 175.***.***-20, em Instrumento Particular de Procuração, datado de 03/08/2020, no qual figura como outorgada Leandra Fretes, inscrita no CPF nº 034.***.***-98, outorgando poderes de representação junto à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS), da empresa Construções Fretes Ltda., inscrita no CNPJ nº 06.***.***/0001-16, mediante reutilização de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o referido outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 563/2024

PROCESSO Nº 2024/101080 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Campinas da Comarca de São José/SC, acerca de suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 12/07/2024, livro 06, fls. 091/091v, na qual figura como outorgante Paulo Cezar Goularte, inscrito no CPF nº 454.***.***-20, como procurador Robson Martins, inscrito no CPF nº 010.***.***-80, e que tem como objeto veículo FORD/KA SE 1.5 SD, 2015/2015, placa QHH7I34, RENAVAM nº 01052817219, tendo em vista formato e fonte de letras fora dos padrões, bem como a preposta que supostamente lavrou o ato é desconhecida da Serventia.

COMUNICADO CG Nº 564/2024

PROCESSO Nº 2024/102134 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, da vendedora Andrea Cristiane Marques Spanhol, inscrita no CPF nº 032.***.***-67, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 10/08/2023, do veículo TOYOTA/COROLLA GLI18 CVT, 2015/2015, placa FIK4F10, RENAVAM nº 01041343911, na qual figura como compradora Alice Borges da Silva, inscrita no CPF nº 105.***.***-07, mediante falsificação de selo, emprego de carimbo, etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como o preposto que supostamente cerrou o ato nunca laborou na unidade. Ainda, a referida vendedora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 565/2024

PROCESSO Nº 2024/100341 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca das supostas ocorrências fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, em Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo – DIGITAL, datada de 14/12/2023, do veículo HONDA/CB600F HORNET, 2009/2010, placa *XR2H4*, RENAVAM nº 00177766867, abaixo descritos, mediante reutilizações de selos nºs RA1076AA0262480 e RA1062AA0391801, emprego de carimbos, etiquetas e sinais públicos fora dos padrões, bem como os signatários não possuem fichas de firmas nas Serventias:

- do vendedor Maurício Moreira Vieira, inscrito no CPF nº 270.***.***-90, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari – da referida Comarca, no qual figura como comprador João Brandão Guilger, inscrito no CPF nº 362.***.***-50;

- do comprador João Brandão Guilger, inscrito no CPF nº 362.***.***-50, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito - Barra Funda – da referida Comarca, no qual figura como vendedor Maurício Moreira Vieira, inscrito no CPF nº 270.***.***-90.

**COMUNICADO CG Nº 566/2024****PROCESSO Nº 2024/97525 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara – da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Óbito, atribuído à referida unidade, datada de 14/04/2022, de Jovilce Remoaldo, inscrito no CPF nº 944.***.***-91, tendo em vista que na referida certidão não consta número de matrícula, a preposta que supostamente lavrou o ato não trabalhava mais na unidade, bem como o documento é datado de 2022, sendo que o óbito descrito ocorreu em 2024.

DICOGÉ 5.2**EDITAL****CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 3ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MARÍLIA**

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **MARÍLIA**, no dia **26 de agosto de 2024** nas **3ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, com início às **9hs**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **11hs, no Fórum Marília I, localizado na Rua Lourival Freire, nº 120 – Fragata - Marília, convocados todos os Magistrados da 31ª Circunscrição Judiciária e convidados** os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 07 de agosto de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGÉ, subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL**CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE MARÍLIA**

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de **MARÍLIA**, no dia **26 de agosto de 2024**, no **1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. **FAZ SABER**, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 09 de agosto de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGÉ, subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, 2ª VARA CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER e VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ASSIS**

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **ASSIS**, no dia **27 de agosto de 2024** nas **1ª e 2ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, 2ª VARA CRIMINAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER e VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, com início às **9hs**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **10hs, no Fórum Assis I – Dr. José Claudino de Oliveira Dias, localizado na Rua Dr. Lício Brandão de Camargo, nº 50 – Vila Clementina - Assis, convocados todos os Magistrados da 26ª Circunscrição Judiciária e convidados** os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 07 de agosto de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGÉ, subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

**EDITAL****CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ASSIS**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de **ASSIS** no dia **27 de agosto de 2024**, no **1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS** e no **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE**. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. **FAZ SABER**, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correções, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 09 de agosto de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial**SEMA 1.2****SEMA 1.1.2****SEMA 1.1.2**

Nº 2023/43.117 – ARAÇATUBA - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator LUIS FERNANDO NISHI, no uso de suas atribuições legais, em 13/08/2024, exarou o seguinte despacho (fls. 4.251/4.252 dos autos): “Vistos. **I.** Fls. 4.230: Intime-se o Magistrado interessado dando-lhe ciência da nomeação do Corpo Jurídico do Centro de Atendimento Jurídico Dom Orione – Obras Sociais Nossa Senhora Aquiropita e dos advogados: Rodrigo Dias Valejo e Welesson José Reuters de Freitas para defesa de seus interesses, bem como para eventual contato por meio do e-mail ou do telefone indicados a fls. 4.230 do expediente. Anote-se o nome do Dr. Welesson José Reuters de Freitas, OAB/SP 160.641, para recebimento das intimações, como postulado. **II.** Afastada, pelos laudos da Sociedade Rorschach (fls. 4.111/4.120) e do Imesc (fls. 4.202/4.216), a alegada insanidade mental do magistrado, o feito deve prosseguir seu curso normal, sem necessidade de nomeação de curador especial, conforme dispõem os artigos 149 e seguintes, em especial o artigo 151, do CPP, aplicáveis por analogia aos autos. **III.** Assim, superada a questão prejudicial, apresentada defesa prévia (fls. 3.490/3.497) e ofertada manifestação da PGJ (fls. 3.874/3.882), reiterando o item 4 da promoção de fls. 3.259, na qual entende pela suficiência da prova documental juntada e pela desnecessidade da prova testemunhal, cumpre dar seguimento à instrução do feito, nos termos do artigo 18 da Resolução 135/2015 do Conselho Nacional de Justiça. **IV.** Nesta senda, nos termos do artigo 400, §1º, do Código de Processo Penal, aplicável a este procedimento por analogia, indefiro a produção da prova testemunhal pleiteada pelo magistrado. Isso porque, intimado a justificar a pertinência da oitiva das testemunhas indicadas na defesa prévia (fls. 3499/3500), o magistrado limitou-se a alegar que não cabe à defesa expor antecipadamente a linha defensiva, sob o argumento de que haveria prejuízo ao contraditório (fls. 3865/3867). Em nova decisão, ponderou-se que, em sua defesa, o magistrado não alega matéria de fato, mas apenas nulidades e matéria de caráter processual, de modo que deveria justificar fundamentadamente a pertinência da prova oral pretendida, sob pena de indeferimento (fls. 3.898). No entanto, o magistrado quedou-se inerte (fl. 3.905), o que evidencia a irrelevância e inutilidade da prova pretendida, que não guarda vinculação com as alegações deduzidas na defesa, revelando caráter meramente protelatório, o que não se pode admitir. **V.** No mais, nos termos do artigo 18, §§5º e 6º da Resolução 135/11, ausentes outras provas a serem produzidas, designo interrogatório do Magistrado para **o dia 29 de agosto de 2024, com início às 14h, na sala 202, 2º andar do Palácio da Justiça, sediado na Praça da Sé, s/nº - Centro, desta Capital**, providenciando a serventia a sua intimação com antecedência mínima de 48 horas. **VI.** Sem prejuízo, nos termos do §2º, providencie a Secretaria o necessário para a intimação do defensor e da PGJ acerca do ato designado. **VII.** Int.

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2023/43.117 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS: Rodrigo Dias Valejo - OAB/SP nº 311.601 e Welesson José Reuters de Freitas – OAB/SP nº 160.641.

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 14/08/2024

01. Nº 2024/43.770 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão de processo administrativo disciplinar de interesse de magistrado, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 14, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça. - **Deferiram a prorrogação, v.u.**

ADVOGADOS(AS): Marcos Antonio Benassi - OAB/SP nº 105.460 e Maria Cristina Kunze dos Santos Benassi - OAB/SP nº 108.382.

02. Nº 0000583-19.2024.2.00.0826 – RECURSO em expediente administrativo. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**

ADVOGADA: Joyce Caroline Menezes Barbosa - OAB/SP Nº 513.064.

03. Nº 0002027-43.2024.2.00.0000 – RECURSO em expediente administrativo. - **Negaram provimento ao recurso, v.u.**



04. Nº 2024/87.275 – OPÇÕES dos Desembargadores ANTONIO LUIZ TAVARES DE ALMEIDA pela 23ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador WALTER DA SILVA e JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA pela 11ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Alberto Marino Neto. - **Deferiram, v.u.**

05. Nº 2024/87.281 – OPÇÃO da Desembargadora ANA LUIZA VILLA NOVA pela 25ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Vicente Antonio Marcondes D' Angelo. - **Deferiram, v.u.**

06. Nº 2024/6.057 – PERMUTA solicitada pelos Desembargadores RAMON MATEO JUNIOR, com assento na 15ª Câmara de Direito Privado e RODOLFO PELLIZARI, com assento na 6ª Câmara de Direito Privado. - **Deferiram, v.u.**

07. Nº 2014/123.488 – I - OFÍCIO do Excelentíssimo Senhor Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando que o Doutor MARCUS VINICIUS KIYOSHI ONODERA, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó, permaneça à disposição daquela Corte, por mais um ano, a contar de 05 de novembro de 2024, para continuar atuando como Juiz Auxiliar no Gabinete do Ministro Nunes Marques, com prejuízo de sua vara. **II - OFÍCIO** do Excelentíssimo Senhor Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Corregedor Nacional de Justiça, solicitando a liberação da Doutora CLARISSA SOMESOM TAUKE, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, para auxiliar os trabalhos da Corregedoria Nacional de Justiça, no período de 03 de setembro de 2024 até 31 de agosto de 2026, com prejuízo de sua designação. - **I e II - Deferiram, v.u.**

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 14/08/2024, aprovou os pedidos de afastamentos dos seguintes Magistrados:

Desembargador ALCIDES MALOSSI JUNIOR, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Criminal, 10 dia(s) de férias, de 08/10/2024 a 17/10/2024, e 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 18/10/2024 a 23/10/2024.

Desembargador ALDEMAR JOSE FERREIRA DA SILVA, com assento na E. 17ª Câmara de Direito Público, 30 dia(s) de licença-saúde, de 06/08/2024 a 04/09/2024.

Desembargadora ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Privado, 6 dia(s) de licença compensatória, de 11/10/2024 a 18/10/2024.

Desembargadora ANA LUIZA VILLA NOVA, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) de licença compensatória, de 15/08/2024 a 16/08/2024.

Desembargador ANTONIO CARLOS VILLEN, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Público, 2 dia(s) de licença compensatória, de 22/08/2024 a 23/08/2024 e 8 dia(s) de licença compensatória, de 05/09/2024 a 16/09/2024.

Desembargador CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA, com assento na E. 32ª Câmara de Direito Privado, 11 dia(s) de licença compensatória, de 28/08/2024 a 11/09/2024.

Desembargador CARLOS FONSECA MONNERAT, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 17ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 02/10/2024.

Desembargador CESAR MECCHI MORALES, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) de licença compensatória, de 19/08/2024 a 23/08/2024.

Desembargadora CRISTINA DI GIAIMO CABOCLO, com assento na E. 32ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) de licença compensatória, de 26/08/2024 a 30/08/2024.

Desembargador ELCIO TRUJILLO, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 11/09/2024 a 17/09/2024.

Desembargador EUVALDO CHAIB FILHO, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Criminal, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 02/09/2024 a 03/09/2024 e 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 23/09/2024 a 24/09/2024.

Desembargador GETULIO EVARISTO DOS SANTOS NETO, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 6ª Câmara de Direito Público, 21 dia(s) de licença-saúde, de 05/08/2024 a 25/08/2024.

Desembargador JOÃO BATISTA SILVÉRIO DA SILVA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) de licença compensatória, de 08/08/2024 a 09/08/2024.

Desembargador JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Privado, 7 dia(s) de licença compensatória, de 15/08/2024 a 23/08/2024, 10 dia(s) de férias, de 07/10/2024 a 16/10/2024 e 2 dia(s) de licença compensatória, de 17/10/2024 a 18/10/2024.

Desembargadora LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 2ª Câmara de Direito Público, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 23/09/2024 a 27/09/2024.

Desembargador LUIS CARLOS DE BARROS, com assento na E. 20ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de licença-prêmio, de 02/09/2024 a 11/09/2024, 10 dia(s) de férias, de 12/09/2024 a 21/09/2024 e 5 dia(s) de licença compensatória, de 23/09/2024 a 27/09/2024.

Desembargador LUIZ ANTONIO SILVA COSTA, com assento na E. 7ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) de falta(s) justificada(s), em 07/08/2024.

Desembargador MARCO FABIO MORSELLO, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de licença-prêmio, de 02/09/2024 a 11/09/2024 e 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 12/09/2024 a 13/09/2024.

Desembargadora MARIA LIA PINTO PORTO CORONA, com assento na E. 7ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) de licença compensatória, em 29/08/2024.

Desembargador MAURICIO VALALA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 08/08/2024.

Desembargador MIGUEL ANGELO BRANDI JUNIOR, com assento na E. 7ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 27/08/2024 a 29/08/2024.

Desembargador PAULO ALCIDES AMARAL SALLES, com assento na E. 21ª Câmara de Direito Privado e 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, 7 dia(s) de licença compensatória, de 20/08/2024 a 28/08/2024.



Desembargador RENATO GENZANI FILHO, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Criminal, 10 dia(s) de férias, de 16/09/2024 a 25/09/2024 e 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 26/09/2024 a 27/09/2024.

Desembargador WALTER PINTO DA FONSECA FILHO, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Privado, 6 dia(s) de licença compensatória, de 11/10/2024 a 18/10/2024.

Doutor JOSE TADEU PICOLO ZANONI, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 16ª Câmara de Direito Público, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 15/08/2024 a 16/08/2024.

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 14/08/2024 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s):

Desembargador ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Desembargador ALBERTO ANDERSON FILHO, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador ALCIDES MALOSSI JUNIOR, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador CARLOS EDUARDO PACHI, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Público.

Desembargador MARCO ANTONIO DE LORENZI, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Criminal.

Doutor MARCOS SOARES MACHADO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 15ª Câmara de Direito Público.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0006156-39.2023.8.26.0344 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Marília - Apelante: Clarice Guizardi de Souza Bastos e outros - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA PROMOVIDA ANTES DO REGISTRO DA VENDA DO IMÓVEL - PRINCÍPIO DA CONCENTRAÇÃO DOS ATOS NA MATRÍCULA E DA PUBLICIDADE REGISTRAL - Oponibilidade erga omnes e direito de sequela - Adquirente do bem que tinha - ou deveria ter - plena ciência da existência da ação de adjudicação compulsória referente ao imóvel - Efeitos da coisa julgada que atingem a adquirente do imóvel - Negócio ineficaz face ao credor - Hipótese de ineficácia relativa e não de invalidade - Inexistência de ofensa à continuidade registral - Ônice afastado - APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: Thiago Panssonato da Silva (OAB: 270593/SP) - Silvio Rodrigues (OAB: 94407/SP)

Nº 1000735-76.2022.8.26.0347 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Matão - Apelante: Águas de Matão S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE. RECUSA DE INGRESSO DE CARTA DE SENTENÇA EXTRAÍDA DE PROCESSO JUDICIAL QUE RECONHECEU DIREITO À SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO. DESCRIÇÃO PRECÁRIA DO IMÓVEL SERVIENTE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO. NECESSIDADE DE PRÉVIA RETIFICAÇÃO DA ÁREA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP)

Nº 1000800-19.2023.8.26.0547 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Santa Rita do Passa Quatro - Apelante: Tiago Oliveira Pires e outros - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. REGISTRO DE CARTA DE ARREMATACÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE REGISTRAL. AUSÊNCIA DE COINCIDÊNCIA ENTRE AS PESSOAS DOS ALIENANTES E DA TITULAR DE DOMÍNIO. DÚVIDA MANTIDA. PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE AVERBAÇÃO DA ARREMATACÃO IGUALMENTE REJEITADO. ARREMATACÃO QUE DEFLAGRA ATO DE REGISTRO, NEGADO NA ESPÉCIE. APELAÇÃO IMPROVIDA. - Advs: Anderson Okuma Masi (OAB: 177006/SP) - Fernando Antonio Alvarenga Guidugli (OAB: 180572/SP)

Nº 1000847-45.2022.8.26.0347/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - Matão - Embargte: Águas de Matão S/A - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - INEXISTÊNCIA DA ALEGADA OMISSÃO - ALEGAÇÕES QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS (CPC, ART. 1.022), AINDA QUE SE CUIDE DE ESFERA ADMINISTRATIVA - EMBARGOS REJEITADOS. - Advs: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)



Nº 1004784-81.2021.8.26.0126 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Caraguatatuba - Apelante: Condomínio Costa Verde Tabatinga - Apelado: Condomínio Setor Residencial da Praça I - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caraguatatuba - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. REGISTRO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA VENDA E COMPRA POR CONDOMÍNIO. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL POR CONDOMÍNIO EDIFÍCIO, A QUEM A JURISPRUDÊNCIA CONTEMPORÂNEA ATRIBUI PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL PARA REALIZAR NEGÓCIOS JURÍDICOS E ADQUIRIR BENS DE SEU PECULIAR INTERESSE. ÔBICE INTRANSPONÍVEL, PORÉM, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA COM QUÓRUM NÃO UNÂNIME E OBJETO DE ANULAÇÃO NA ESFERA JUDICIAL, COM SENTENÇA PASSADA EM JULGADO. AUSÊNCIA DE EFICÁCIA DA ASSEMBLEIA RECONHECIDA EM AÇÃO JUDICIAL INVIABILIZA O REGISTRO DO TÍTULO. APELO IMPROVIDO. - Advs: Rodolpho Vannucci (OAB: 217402/SP) - Paulo Eduardo Campanella Eugenio (OAB: 169068/SP) - Marcio Asbahr Miglioli (OAB: 188532/SP)

Nº 1006463-83.2023.8.26.0664 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Votuporanga - Apelante: Primo Trevisan - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - MANDADO DE REGISTRO DE USUCAPIÃO - TÍTULO ORIGINAL NÃO PROTOCOLADO NA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - DÚVIDA PREJUDICADA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS A FIM DE ORIENTAR FUTURA PREENOTAÇÃO. - Advs: Bruno de Moraes Dumbra (OAB: 214256/SP)

Nº 1024407-10.2024.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Maria de Lourdes Gomes Haddad - Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E ADJUDICAÇÃO - ORDEM DE INDISPONIBILIDADE QUE OBSTA O REGISTRO DA ALIENAÇÃO VOLUNTÁRIA - PRINCÍPIO DA INSCRIÇÃO - ÔBICE MANTIDO - DÚVIDA PROCEDENTE - APELAÇÃO IMPROVIDA. - Advs: Alessandro Lima Pereira de Assis Munhoz (OAB: 414320/SP) - Leandro Santana de Sousa (OAB: 420632/SP)

Nº 1029660-56.2023.8.26.0506 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Ribeirão Preto - Apelante: Fernando de Castro Mabtum - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - REALIDADE FÁTICA DOS IMÓVEIS PARTILHADOS QUE NÃO COINCIDE COM OS ASSENTOS DA SERVENTIA IMOBILIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE DE FUSÃO E POSTERIOR DESDOBRO DOS IMÓVEIS POR FALTA DE IDENTIDADE DOS TITULARES DE DOMÍNIO DOS IMÓVEIS - DISCREPÂNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO APRESENTADA NO TÍTULO E OS ELEMENTOS QUE CONSTAM DAS TRANSCRIÇÕES DE ORIGEM - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Fernando de Castro Mabtum (OAB: 293056/SP)

Nº 1175858-19.2023.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Sandra Fuentes Venturini e outros - Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. ÔBICES REFERENTES À PARTICIPAÇÃO DOS CÔNJUGES COMO REQUERENTES E EXIGÊNCIA DE ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE ÚNICOS HERDEIROS DO TITULAR DE DIREITO REAL. EXPRESSA ANUÊNCIA DOS CÔNJUGES QUANTO AO REQUERIMENTO DE USUCAPIÃO. IMPOSSIBILIDADE DE OBRIGAR CÔNJUGE A INGRESSAR COM REQUERIMENTO. EXPRESSA ANUÊNCIA DOS HERDEIROS DE TITULAR DE DIREITO REAL. CERTIDÃO DE ÓBITO COM INDICAÇÃO DOS HERDEIROS E AUSÊNCIA DE BENS A INVENTARIAR. DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE HERDEIROS DA FALECIDA. ÔBICES AFASTADOS. DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE. - Advs: Alessandro Fuentes Venturini (OAB: 157104/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0006156-39.2023.8.26.0344 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Marília - Apelante: Clarice Guizardi de Souza Bastos e outros - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA PROMOVIDA ANTES DO REGISTRO DA VENDA DO IMÓVEL - PRINCÍPIO DA CONCENTRAÇÃO DOS ATOS NA MATRÍCULA E DA PUBLICIDADE REGISTRAL - Oponibilidade erga omnes e direito de sequela - ADQUIRENTE DO BEM QUE TINHA - OU DEVERIA TER - PLENA CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA REFERENTE AO IMÓVEL - EFEITOS DA COISA JULGADA QUE ATINGEM A ADQUIRENTE DO IMÓVEL - NEGÓCIO INEFICAZ FACE AO CREDOR - HIPÓTESE DE INEFICÁCIA RELATIVA E NÃO DE INVALIDIDADE - INEXISTÊNCIA DE OFENSA À CONTINUIDADE REGISTRAL - ÔBICE AFASTADO - APELAÇÃO PROVIDA. - Advs: Thiago Panssonato da Silva (OAB: 270593/SP) - Silvio Rodrigues (OAB: 94407/SP)

Nº 1000735-76.2022.8.26.0347 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Matão - Apelante: Águas de Matão S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE. RECUSA DE INGRESSO DE CARTA DE SENTENÇA EXTRAÍDA DE PROCESSO JUDICIAL QUE RECONHECEU DIREITO À SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO. DESCRIÇÃO PRECÁRIA DO IMÓVEL SERVIENTE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO. NECESSIDADE DE PRÉVIA RETIFICAÇÃO DA ÁREA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP)



Nº 1000800-19.2023.8.26.0547 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Santa Rita do Passa Quatro - Apelante: Tiago Oliveira Pires e outros - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. REGISTRO DE CARTA DE ARREMATACÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE REGISTRAL. AUSÊNCIA DE COINCIDÊNCIA ENTRE AS PESSOAS DOS ALIENANTES E DA TITULAR DE DOMÍNIO. DÚVIDA MANTIDA. PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE AVERBAÇÃO DA ARREMATACÃO IGUALMENTE REJEITADO. ARREMATACÃO QUE DEFLAGRA ATO DE REGISTRO, NEGADO NA ESPÉCIE. APELAÇÃO IMPROVIDA. - Advts: Anderson Okuma Masi (OAB: 177006/SP) - Fernando Antonio Alvarenga Guidugli (OAB: 180572/SP)

Nº 1000847-45.2022.8.26.0347/50000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Embargos de Declaração Cível - Matão - Embargte: Águas de Matão S/A - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - INEXISTÊNCIA DA ALEGADA OMISSÃO - ALEGAÇÕES QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS (CPC, ART. 1.022), AINDA QUE SE CUIDE DE ESFERA ADMINISTRATIVA - EMBARGOS REJEITADOS. - Advts: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

Nº 1004784-81.2021.8.26.0126 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Caraguatatuba - Apelante: Condomínio Costa Verde Tabatinga - Apelado: Condomínio Setor Residencial da Praça I - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caraguatatuba - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. REGISTRO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA VENDA E COMPRA POR CONDOMÍNIO. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL POR CONDOMÍNIO EDILÍCIO, A QUEM A JURISPRUDÊNCIA CONTEMPORÂNEA ATRIBUI PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL PARA REALIZAR NEGÓCIOS JURÍDICOS E ADQUIRIR BENS DE SEU PECULIAR INTERESSE. ÔBICE INTRANSPONÍVEL, PORÉM, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA COM QUÓRUM NÃO UNÂNIME E OBJETO DE ANULAÇÃO NA ESFERA JUDICIAL, COM SENTENÇA PASSADA EM JULGADO. AUSÊNCIA DE EFICÁCIA DA ASSEMBLEIA RECONHECIDA EM AÇÃO JUDICIAL INVIABILIZA O REGISTRO DO TÍTULO. APELO IMPROVIDO. - Advts: Rodolpho Vannucci (OAB: 217402/SP) - Paulo Eduardo Campanella Eugenio (OAB: 169068/SP) - Marcio Asbahr Miglioli (OAB: 188532/SP)

Nº 1006463-83.2023.8.26.0664 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Votuporanga - Apelante: Primo Trevisan - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - MANDADO DE REGISTRO DE USUCAPIÃO - TÍTULO ORIGINAL NÃO PROTOCOLADO NA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - DÚVIDA PREJUDICADA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS A FIM DE ORIENTAR FUTURA PRENOTAÇÃO. - Advts: Bruno de Moraes Dumbra (OAB: 214256/SP)

Nº 1024407-10.2024.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Maria de Lourdes Gomes Haddad - Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E ADJUDICAÇÃO - ORDEM DE INDISPONIBILIDADE QUE OBSTA O REGISTRO DA ALIENAÇÃO VOLUNTÁRIA - PRINCÍPIO DA INSCRIÇÃO - ÔBICE MANTIDO - DÚVIDA PROCEDENTE - APELAÇÃO IMPROVIDA. - Advts: Alessandro Lima Pereira de Assis Munhoz (OAB: 414320/SP) - Leandro Santana de Sousa (OAB: 420632/SP)

Nº 1029660-56.2023.8.26.0506 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Ribeirão Preto - Apelante: Fernando de Castro Mabtum - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - REALIDADE FÁTICA DOS IMÓVEIS PARTILHADOS QUE NÃO COINCIDE COM OS ASSENTOS DA SERVENTIA IMOBILIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE DE FUSÃO E POSTERIOR DESDOBRO DOS IMÓVEIS POR FALTA DE IDENTIDADE DOS TITULARES DE DOMÍNIO DOS IMÓVEIS - DISCREPÂNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO APRESENTADA NO TÍTULO E OS ELEMENTOS QUE CONSTAM DAS TRANSCRIÇÕES DE ORIGEM - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advts: Fernando de Castro Mabtum (OAB: 293056/SP)

Nº 1175858-19.2023.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Sandra Fuentes Venturini e outros - Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. ÔBICES REFERENTES À PARTICIPAÇÃO DOS CÔNJUGES COMO REQUERENTES E EXIGÊNCIA DE ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE ÚNICOS HERDEIROS DO TITULAR DE DIREITO REAL. EXPRESSA ANUÊNCIA DOS CÔNJUGES QUANTO AO REQUERIMENTO DE USUCAPIÃO. IMPOSSIBILIDADE DE OBRIGAR CÔNJUGE A INGRESSAR COM REQUERIMENTO. EXPRESSA ANUÊNCIA DOS HERDEIROS DE TITULAR DE DIREITO REAL. CERTIDÃO DE ÔBITO COM INDICAÇÃO DOS HERDEIROS E AUSÊNCIA DE BENS A INVENTARIAR. DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE HERDEIROS DA FALECIDA. ÔBICES AFASTADOS. DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE. - Advts: Alessandro Fuentes Venturini (OAB: 157104/SP)